

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2007

(*) Portaria/MEC nº 608, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Sapientia de Ensino e Qualificação Profissional		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Sapientia de Educação Superior, para oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em Administração Financeira, Administração em Marketing e Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva, em regime presencial.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSOS: 23000.005622/2004-61 e 23000.015543/2004-69		
PARECER CNE/CES N°: 94/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/3/2007

I – RELATÓRIO

- Histórico

A Diretora Presidente da Sociedade Sapientia de Ensino e Qualificação Profissional solicitou ao Ministério da Educação, com base nos termos do disposto na Resolução CNE/CES nº 1/2001 e do Parecer CNE/CES nº 908/1998, o credenciamento do Instituto Sapientia de Educação Superior, para a oferta de cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, regime presencial, apresentando a proposta do projeto pedagógico dos cursos em Administração Financeira, Administração em Marketing e em Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva.

Segundo o Relatório – MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 101/2007, a Sociedade Sapientia de Ensino e Qualificação Profissional, mantenedora do Instituto Sapientia de Educação Superior, é pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua João Cordeiro, nº 1.685, Praia de Iracema, e tem por finalidade desenvolver atividades relacionadas com o ensino de nível superior, nas modalidades pós-graduação, extensão, pesquisa e consultoria educacional.

Com a finalidade de cumprir o disposto no art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, a SESu/MEC, pelo Ofício nº 5.176/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES, solicitou à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) a análise do processo 23000.005622/2004-61, referente aos cursos de especialização em Administração Financeira e em Administração em Marketing, e, por meio do Ofício nº 795/2005-MEC/SESu/DESUP/CGAES, de 26/01/2005, solicitou à Universidade Federal de São Carlos a análise do curso de Especialização em Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva.

A Comissão constituída no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) analisou os projetos pedagógicos dos cursos de especialização acima referidos e manifestou-se favorável aos seus projetos. Assim se expressa na conclusão de seu parecer:

Após analisar o processo e considerar a legislação vigente sobre o assunto, a comissão constituída por professores da UFRN apresenta um parecer FAVORÁVEL à sua aprovação e registro no MEC, por estar instruído de acordo com a Resolução CNE/CES 1, de 3/4/2001, e por atender às exigências do Parecer CES 908/98, de 2/12/1998.

A Comissão constituída no âmbito da Universidade Federal de São Carlos analisou o projeto pedagógico do curso de Especialização em Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva e apresentou sugestão de diligência em alguns itens da proposta. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC converteu o processo em diligência.

A Sociedade Sapientia de Ensino Superior e Qualificação Profissional, após ciência do parecer exarado pela Comissão, enviou documentação à SESu/MEC, com o objetivo de atender à diligência. A Universidade Federal de São Carlos recebeu o processo para avaliação das considerações apresentadas, visto que a diligência envolveu análise de mérito do projeto do curso em questão.

- Mérito

Segundo o mesmo Relatório – MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 101/2007, na análise de mérito dos projetos pedagógicos dos cursos de Especialização em Administração Financeira e em Administração em Marketing, a Comissão manifestou-se favorável à autorização dos cursos propostos, cujos programas foram considerados pertinentes aos objetivos aos quais se propõem.

Entretanto, na análise de mérito do projeto pedagógico do curso de Especialização em Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva, a Comissão emitiu um primeiro parecer *favorável ao funcionamento do curso* e apresentou algumas sugestões no sentido de contribuir para os ajustes do curso e apresentação de futuros projetos.

A Sociedade Sapientia de Ensino e Qualificação Profissional respondeu às sugestões da Comissão, atendendo aos itens apontados e fazendo esclarecimentos pertinentes. A SESu/MEC, por meio do Ofício nº 4.035/2005-MEC/SESu/DESUP/CGAES, de 31/5/2005, novamente encaminhou o processo para a Universidade Federal de São Carlos para análise das considerações apresentadas pela Sociedade Sapientia de Ensino Superior e Qualificação Profissional, em atendimento ao diligenciado.

A Comissão, em seu parecer, pontuou algumas questões quanto à titulação de três docentes. Contudo, concluiu a sua manifestação da seguinte forma:

Assim, tendo em vista as similaridades dos nomes, a comissão considerou que poderia estar ocorrendo inconsistência no projeto e visto que alguns aspectos ainda não foram esclarecidos, esta comissão gostaria de reiterar que, embora tais inconsistências não afetem o mérito do projeto e a adequação do corpo docente, seria importante comprovar a titulação da professora Maria do Socorro Tavares de Souza e deixar mais claro o papel no curso, das pessoas cujos certificados de titulação foram anexados ao processo, mas que não constam como parte do quadro docente.

O Instituto tomou conhecimento do parecer da Comissão, por meio do Ofício nº 5.253/2005-MEC/SESu/DESUP/CGAES, de 12/7/2005, e fez os esclarecimentos pertinentes. A SESu/MEC considerou que as exigências solicitadas foram atendidas.

Na seqüência de seu Relatório, a SESu/MEC informou que os cursos de Especialização em Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva, Administração Financeira e Administração de Marketing serão oferecidos no turno noturno, com 50 vagas para cada curso, em regime acadêmico semestral. A carga horária total para o curso de Especialização em Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva será de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas, sendo 395 (trezentas e noventa e cinco) horas didáticas e 40 (quarenta) horas de supervisão de estágio. As cargas horárias totais para os cursos de

Administração Financeira e de Administração em Marketing serão de 360 (trezentas e sessenta) horas. O Instituto registrou 15 (quinze) horas de orientação de monografia, que não serão computadas no total da carga horária dos cursos.

Os cursos estão programados para serem cumpridos, no mínimo, em 1 (um) ano e, no máximo, em 1 (um) ano e meio, com apresentação de monografia em seu final.

A seleção dos candidatos será realizada por comissão indicada pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*, designado pelo Diretor Geral do Instituto.

Os critérios básicos para aprovação nas disciplinas e atividades serão: a frequência e o rendimento acadêmico.

A aprovação no curso está condicionada à obtenção de nota mínima 7,0 (sete), frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e apresentação de monografia.

O Corpo Docente dos cursos propostos atende ao estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1, de 3/4/2001, apresentando a seguinte titulação:

- Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva: 9 (nove) professores, sendo 1 doutor, 5 mestres e 3 especialistas.
- Administração em Marketing: 10 (dez) professores, sendo 1 doutor e 9 mestres.
- Administração em Finanças: 9 (nove) professores, sendo 2 doutores e 7 mestres.

Conforme Informação SESu/COREG nº 11/2006, foi solicitado à Mantenedora o envio da documentação necessária para complementar as informações do processo. Posteriormente, a Mantenedora apresentou novos documentos que atenderam à legislação vigente.

A SESu/MEC conclui o seu Relatório com indicação favorável ao credenciamento do Instituto Sapientia de Educação Superior, mantido pela Sociedade Sapientia de Ensino e Qualificação Profissional, ambos com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para ministrar curso de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu* em Administração Financeira, em Administração em Marketing e em Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva, na modalidade presencial.

Como relator do processo em epígrafe, considero que, de acordo com a análise das Comissões constituídas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e da Universidade Federal de São Carlos, transcrita no Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 101/2007, a Instituição requerente atendeu às solicitações feitas, cumprindo, desta forma, o que estabelece a legislação pertinente.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Instituto Sapientia de Educação Superior, mantido pela Sociedade Sapientia de Ensino e Qualificação Profissional, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua João Cordeiro, nº 1.685, Praia de Iracema, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Administração Financeira (50 vagas), Administração em Marketing (50 vagas) e Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva (50 vagas), em regime presencial.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente